



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Centro Democrático Adolfo Simas Genro**  
SANTA MARIA - RS

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

**Dá oportunidade para a mulher escolher o local mais próximo de casa para descer do ônibus, desde que não saia do itinerário habitual.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano do Município de Santa Maria.

**Art. 2º** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Santa Maria deverão, após as 22 horas, parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3º** As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*João Ricardo Vargas*  
Ver. Coronel Vargas – PSDB 45





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Centro Democrático Adolfo Simas Genro**  
SANTA MARIA - RS

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por fundamento principal coibir a violência contra a mulher que tem acontecido em áreas de altos índices de criminalidade principalmente à noite.

Sendo assim, procuro com esta lei fazer com que essas mulheres não precisem vencer distâncias na escuridão para chegar em casa, correndo risco de assaltos e outros crimes. Assim, se o trajeto permitir, poderão desembarcar, em alguns casos, até na porta de casa ou na esquina mais próxima.

Neste sentido solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa com a aprovação do presente projeto.

Santa Maria, 11 de outubro de 2013.

*João Ricardo Vargas*  
Ver. Coronel Vargas – PSDB 45

